



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.076/2025.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Assunto: Criação da função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO), definição de atribuições, forma de designação e instituição de gratificação
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica a proposta de criação da função de Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, com a finalidade de atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto às obrigações impostas aos órgãos públicos no tratamento de dados pessoais.

A consulta envolve:

- a) definição das atribuições do Encarregado;
- b) forma de designação;
- c) possibilidade de instituição de gratificação específica.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Obrigatoriedade de designação do Encarregado (art. 41 da LGPD)

A Lei nº 13.709/2018 prevê expressamente, em seu art. 41, que o controlador deve indicar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

No âmbito da Administração Pública, a Câmara Municipal, enquanto órgão que realiza tratamento de dados de servidores, vereadores, fornecedores e cidadãos, é considerada controladora de dados pessoais e, portanto, está sujeita à obrigatoriedade de designar um Encarregado.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, admite certa flexibilização para órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



públicos de pequeno porte, mas não isenta a indicação de Encarregado, recomendando sua formalização e publicação.

2. Criação da função e natureza jurídica

A função de Encarregado pode ser desempenhada por:

servidor efetivo;

I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;

II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;

III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;

IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.

Contudo, recomenda-se que, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a designação recaia sobre servidor efetivo, em razão da natureza institucional do cargo e da necessidade de comunicação contínua com a ANPD.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

3. Atribuições do Encarregado

Nos termos do art. 41, §2º, da LGPD, constituem atribuições mínimas do Encarregado:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares;

II – Receber comunicações da ANPD;

III – Orientar servidores e terceiros sobre práticas de proteção de dados;

IV – Executar demais atribuições determinadas pelo controlador.

Além disso, recomenda-se normatizar atribuições complementares como:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



elaboração e atualização de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados;

participação na implementação do Programa de Governança em Privacidade;

Acompanhamento de incidentes de segurança da informação;

Gestão do inventário de dados pessoais tratados pela Câmara;

Proposição de medidas corretivas ou preventivas.

4. Forma de designação

A designação deve ocorrer por:

Ato da Mesa Diretora, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

Deve constar:

nome completo do Encarregado;

fundamento legal da nomeação;

período de atuação;

atribuições previstas no ato normativo.

5. Instituição de gratificação

A instituição de gratificação específica é juridicamente possível, desde que:

Seja criada por norma interna competente (Projeto de Resolução da Câmara, conforme art. 51, IV, da CF/88 aplicado subsidiariamente);

Tenha fundamento na complexidade, responsabilidade e especificidade técnica das atribuições;

Não configure aumento salarial indireto sem previsão orçamentária (art. 169 da CF/88 e LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



A gratificação deve ser fixa, razoável, proporcional às responsabilidades e não vinculada a adicionais já existentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da criação da função de Encarregado de Dados Pessoais – DPO no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, com fundamento no art. 41 da LGPD, recomendando-se:

Edição de Projeto de Resolução ou Ato Normativo instituindo a função;

Estabelecimento formal das atribuições, com base no art. 41, §2º, da LGPD e normas complementares;

Criação de gratificação específica, desde que observadas as regras orçamentárias, a legalidade e a proporcionalidade.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=933V966UGS5BY007>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 933V-966U-GS5B-Y007

